



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.138.088/0001-40

Avenida São Joaquim, 513 - Centro - Fone (17) 3692-1101 - Fax (17) 3692-1145

CEP: 15765-000 - Santana da Ponte Pensa - SP



LEI MUNICIPAL 1.638/2019 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.019

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos em atraso, relativo aos TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, até o exercício de 2018 e dá outras providências.”

JOSE APARECIDO DE MELO, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento de débitos em atraso, relativo a TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, devidos até o exercício de 2018, em até 06 (seis) parcelas mensais, sem qualquer isenção, remissão ou benefícios.

Artigo 2º- O parcelamento de débitos a que se refere o Artigo 1º, deverá ser cumprido obrigatoriamente dentro do presente exercício (2019). O pagamento dar-se-á automaticamente após a adesão com a emissão das respectivas guias de pagamento com intervalo de 30 (trinta) dias cada.

Artigo 3º- Os interessados deverão requerer o parcelamento junto à Divisão de Contabilidade e Lançadoria do município, até o dia 29 de março de 2019.

Artigo 4º- Após a adesão, não haverá tolerância com relação à inadimplência das parcelas assumidas, podendo o Poder Executivo adotar imediatamente as providências para a cobrança dos tributos, os quais serão cobrados de forma integral, descontando-se eventuais valores pagos, por meio do parcelamento.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Ponte Pensa - SP, 20 de fevereiro de 2019.

José Aparecido de Melo
Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Célia Chiareti Ortega
Assistente Técnico Administrativo